



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
 Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
 Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.014707/2017-17
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2017/AT-GAB/IFSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E O CEDUP ABÍLIO PAULO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 15 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de Abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e de outro o **CEDUP ABÍLIO PAULO**, doravante denominado **CEDUP**, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, com sede no endereço Avenida Universitária nº 345, na cidade de Criciúma/SC, CEP 88806-000, neste ato representada por **Maristela Búrigo da Silva Bolan**, nomeado pela Portaria nº 1670, publicada no Diário Oficial – SC em 28 de junho de 2016, portador da carteira de identidade nº 427.047 e inscrito no CPF nº 432.369.109-25, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 (lei do estágio) e a Orientação Normativa nº 02/2016 do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos do CEDUP Abílio Paulo nas dependências do IFSC; e os alunos do IFSC, nas dependências do CEDUP Abílio Paulo.

§ 1º As Instituições de Ensino (IES) envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica, isto é, o IFSC e o CEDUP Abílio Paulo, podem atuar como instituição de ensino ou como unida-

1

de concedente de estágio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio dos alunos. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de IES-Escola e IES-Concedente.

§ 2º Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-ESCOLA

Compete a IES-Escola:

2.1 Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios ou órgão equivalente na IES-Escola, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte concedente e o aluno.

2.2 Avaliar as instalações da concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

2.3 Indicar um professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

2.4 Disponibilizar no início de cada período letivo, através do *site* da Instituição, o calendário acadêmico.

2.5 Exigir do estagiário, em prazo não superior a um período letivo, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.

2.6 Disponibilizar, quando solicitado pelo aluno, documento assinado pelo professor contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade para fins de redução da carga horária de estágio no período.

2.7 Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

2.8 Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório sem bolsa, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-CONCEDENTE

Compete a IES-Concedente:

3.1 Conceder estágios ao corpo discente da IES-Escola, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

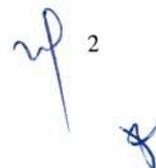
3.2 Comunicar à IES-Escola o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.

3.3 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela IES-Escola.

3.4 Celebrar o TCE com a IES-Escola e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.

3.5 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

2



- 3.6 Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 3.7 Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório e em estágio obrigatório com bolsa, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.
- 3.8 Conceder bolsa e auxílio-transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.
- 3.9 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares.
- 3.10 Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- 3.11 Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.5, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788.
- 3.12 Certificar, por ocasião do desligamento do estagiário, o período de realização do estágio, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.
- 3.13 Informar a IES-Escola sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.
- 3.14 Solicitar a IES-Escola, a substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

Firmar-se-á para cada estagiário o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Programa de Atividades de Estágio (PAE), sendo ambos elaborados em comum acordo entre a Proponente, a Concedente e o Aluno.

§ 1º O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

§ 2º À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência TCE. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e PAE, observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

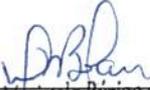
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 14 de JULHO de 2017.



Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

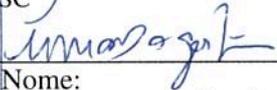
Silvana Ros Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861. D.O.U de 01/12/2011



Maristela Burigo da Silva Bolan
Diretora do CEDUP Abílio Paulo

Testemunhas:

IFSC



Nome:
CPF: 912.157.659-91

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CRICIÚMA
CEDUP "ABÍLIO PAULO" - CÓDIGO 03.03.1220-3
Ato de Criação - Decreto n.º 8205 de 17-07-79
Ato de Autorização - Parecer n.º 111/73 de 22-05-79
Endereço: Avenida Universitária, 345 - 3408-2788
Caixa Postal 509 - Criciúma - Santa Catarina